



**Câmara de  
Vereadores**  
Município de Irará - Bahia  
*Casa da Cidadania*



**CONTRATO Nº 0016/2022  
PREGAO 0001/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2022**

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL IRARÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.226.238/0001-81, com sede na Pça Maria Bacelar, n.º 120, centro - Irará- Bahia, representada nesta ato por seu representante legal (Presidente da Câmara) Sr. **GENIVALDO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 971.735.255-00 e RG n.º 06897673 90- SSP/BA, residente na Faz. Várzea, n.º 15 - Zona Rural, Irará, Bahia, doravante **CONTRATANTE**, e a empresa **Empresa Brasileira de Administração Municipal- Sterlane Oliveira dos Anjos - ME**, inscrita no CNPJ n.º 27.544.882/0001-02, situada na Rua Ciqueira Campos, 215, Serrinha/ BA aqui representada pelo Senhora **Sterlane Oliveira dos Anjos**, brasileira, solteira, residente e domiciliado a Rua Ciqueira Campos, Serrinha -BA, portadora da Cédula de Identidade n.º 1167874064 SSP/BA, CPF n.º 842.313.195-53denominada **CONTRATADA**, observada a licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 001/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria no controle interno, acompanhamento, revisões de contratos, licitações e dispensas deste Poder

§1º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo de fornecimento do objeto será de 07 (sete) meses, após liberação da Ordem de Fornecimento, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Maria Bacelar, n.º 120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:  
[camaradevereadoresdeirara@hotmail.com](mailto:camaradevereadoresdeirara@hotmail.com)



### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O Contratante pagará à Contratada o preço de R\$ 24.010,00 (vinte e quatro mil e dez reais), sendo mensalmente o valor de R\$ 3.430,00 (três mil quatrocentos e trinta reais) Pregão Presencial nº. 001/2022

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UNIDADE 01.01.000 – CAMARA MUNICIPAL – PROJETO ATIVIDADE 2.001 – DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA CÂMARA MUNICIPAL- ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.9.0.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à Contratada será efetuado mensalmente, considerando as necessidades dos fornecimentos e através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§1º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

No caso de reajustamento, serão sempre observadas as instruções governamentais pertinentes e aplicáveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das determinações contidas no ANEXO I do Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do edital de licitação e do presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;





- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando a perfeita execução deste contrato;
- i) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 05 (cinco) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**



O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância e disposição do artigo 73, inciso I da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 com suas alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§º3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§º4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**





Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser rescindido judicial ou extrajudicialmente, podendo ser por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.1** - Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral a **CONTRATADA** será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

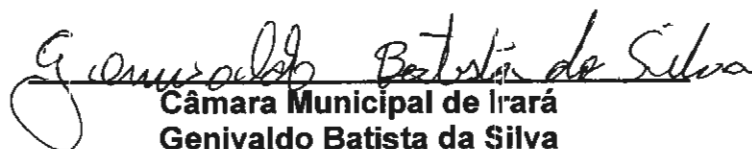
**13.2** - Além das hipóteses previstas no inciso acima o **CONTRATO** poderá ser rescindido sempre que a **CONTRATADA** agir dolosamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

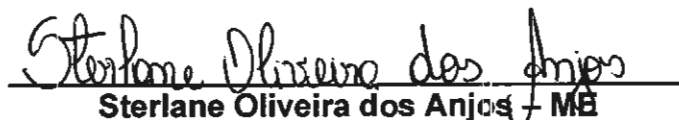
As partes elegem o Foro da Cidade de Irará, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Irará, 01 de Junho de 2022.



**Câmara Municipal de Irará**  
**Genivaldo Batista da Silva**  
**Contratante**



**Sterlane Oliveira dos Anjos - ME**  
**Sterlane Oliveira dos Anjos**  
**CPF: 842.313.195-53**  
**Contratada**



**Câmara de  
Vereadores**  
Município de Irará - Bahia  
*Casa da Cidadania*



Testemunhas:

1º. Pauline Glinco de Oliveira  
CPF: 045.976.095-55

2º. Ezequias Martins dos Reis  
CPF: 008.326.655-35



**Câmara de  
Vereadores**  
Município de Irará - Bahia  
*Casa da Cidadania*



# EXTRATO DE CONTRATO

---

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 44255-000.(75)3247-2294. email:

[camaradevereadoresdeirara@hotmail.com](mailto:camaradevereadoresdeirara@hotmail.com)

# Extatos

## Contrato

Nº 016/2022

### EXTRATO DE CONTRATO



**Nº do contrato: 016/2022**

**Objeto do contrato** constitui objeto do presente contrato Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria no controle interno, acompanhamento, revisões de contratos, licitações e dispensas deste Poder

**Valor global do contrato** R\$ 24.010,00 (vinte e quatro mil e dez reais)

**Modalidade da licitação:** Pregão Presencial nº 001/2022

**Dotação orçamentária:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UNIDADE 01.01.000 - CAMARA MUNICIPAL - PROJETO ATIVIDADE 2.001 - DESENVOLVIMENTO E ACESSORIA  
CÂMARA MUNICIPAL- ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA

**Vigência:** 01/06/2022 à 31/12/2022

**Empresa Contratada:** Sterlane Oliveira dos Anjos - ME

**CNPJ:** 27.544.882/0001-02

**Contratante:** Câmara de Vereadores de Irará

**Data de assinatura:** 01/ 06 /2022

**Assinantes:**

**Genivaldo Batista da Silva** -Vereador Presidente

**Sterlane Oliveira dos Anjos - ME**

**CNPJ:** 27.544.882/0001-02- Contratado